

*CP*  
*A. Silva*  
*AK*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

**CONTRATO N.º 17/NGAC/2018**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE OBJETOS  
E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL**

**LOTE 1 - TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL - AVIÃO**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 1003/2016, datado de 20 de janeiro de 2016.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**CTT EXPRESSO – SERVIÇOS POSTAIS E LOGÍSTICA, S.A.**, Pessoa Coletiva N.º 504 520 296, com sede na Av. Dom João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, representada neste ato pela Senhora \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ e pelo \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ com residência profissional na \_\_\_\_\_ na qualidade de representantes legais da empresa CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A., cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste ato. -----

**OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de serviços de recolha, transporte e distribuição de objetos e documentos a nível internacional – Lote 1 – Transporte Expresso Internacional – Avião." A aquisição de serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----

*Caro  
A Ferraz*

*AK*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

## VALOR DO CONTRATO:

O valor total máximo deste contrato é de 98.400,00 € (noventa e oito mil e quatrocentos euros), sendo 80.000,00 € (oitenta mil euros), respeitantes ao valor da proposta e 18.400,00 € (dezoito mil e quatrocentos euros), ao valor do IVA, à taxa de 23%, e tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto Superior Técnico – PEP 1018O.09003.1.1.1 – Encargos a distribuir Ano 2018, compromisso n.º 5181805661. -----

## CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O adjudicatário obriga-se a cumprir a "Aquisição de serviços de recolha, transporte e distribuição de objetos e documentos a nível internacional –, os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e na sua Proposta datada de 10 de abril de dois mil e dezoito, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato. ---

Lote 1 – Transporte de Correio Expresso Internacional – Avião: -----

### 1. Correio Expresso Internacional Aéreo – Expedição: -----

- Entrega na Península Ibérica até 1 (um) dia; -----
- Entrega na Europa até 3 (três) dias; -----
- Entrega no Resto do Mundo até 5 (cinco) dias; -----
- Entregas ao sábado; -----
- Entregas em zonas não metropolitanas; -----
- Seguro; -----
- Despachante Oficial; -----
- Pedidos efetuados através de plataforma cedida pelo adjudicatário; -----
- Disponibilidade de número grátis de apoio. -----

*CP*  
*A. Silva*

*AK*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

**2. Correio Expresso Internacional Aéreo – Importação: -----**

- Recolha na Península Ibérica e entrega em Portugal até 1 (um) dia; -----
- Recolha na Europa e entrega em Portugal até 3 (três) dias; -----
- Recolha no Resto do Mundo e entrega em Portugal até 5 (cinco) dias; -----
- Seguro; -----
- Despachante Oficial; -----
- Pedidos efetuados através de plataforma cedida pelo adjudicatário; -----
- Disponibilidade de número grátis de apoio. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA  
(PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

1. A prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, após a celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
2. O contrato pode ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até ao máximo de duas renovações ordinárias. -----
3. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por períodos sucessivos de 12 meses até ao máximo de duas renovações ordinárias, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA  
(PREÇO)**

1. Valores anuais da prestação de serviços: -----  
**1.º Ano** é de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de Iva à taxa de 23% de 3.312,00 € (três mil trezentos e doze euros) o que totaliza o valor de 17.712,00 € (dezassete mil setecentos e doze euros). -----  
**2.º Ano** é de 28.800,00 € (vinte oito mil e oitocentos euros), acrescidos de Iva à taxa de 23% de 6.624,00 € (seis mil seiscentos e vinte quatro euros) o que totaliza o valor de 35.424,00 € (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte quatro euros). -----

*[Handwritten signature]*  
*A. Fuz*

*[Handwritten signature]*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

3.º Ano é de 28.800,00 € (vinte oito mil e oitocentos euros), acrescidos de Iva à taxa de 23% de 6.624,00 € (seis mil seiscientos e vinte quatro euros) o que totaliza o valor de 35.424,00 € (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte quatro euros). -----

4.º Ano é de 8.000,00 € (oito mil euros), acrescidos de Iva à taxa de 23% de 1.840,00 € (mil oitocentos e quarenta euros) o que totaliza o valor de 9.840,00 € (nove mil oitocentos e quarenta euros). -----

Os valores fixados em cada ano podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede. -

2. O montante da adjudicação destes serviços no ano económico de 2018 é de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa de 23% de 3.312,00 € (três mil trezentos e doze euros), o que totaliza o valor de 17.712,00 € (dezassete mil setecentos e doze euros) e tem compromisso n.º 5181805661. -----

#### CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo de 60 dias após a receção das faturas pelo Instituto Superior Técnico, a qual só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos. -----

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

3. A deverá ser enviada para o Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com as seguintes indicações: número e designação do contrato, informação sobre o tipo de serviços prestados: descrição dos serviços e respetivos preços. -----

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----

4. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

*Pha*  
*A. Sery*  
*AK*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

**CLÁUSULA QUINTA  
(LOCAL DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS)**

1. O serviço objeto do contrato será prestado a partir do Instituto Superior Técnico, Núcleo de Expedição e Correio *Campus* da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa. -----

**CLÁUSULA SEXTA  
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação. -----
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais. -----
3. Inteirar-se junto do Serviço de Expedição e Correio, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos. -----
4. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no caderno de encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Núcleo de Expedição e Correio. -----
5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Serviço de Expedição e Correio. -----
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Expedição e Correio, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços. -----
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Expedição e Correio relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço de Expedição e Correio a identificação do substituto. De igual modo, Serviço de Expedição e Correio indicará um elemento representante. -----

*Pin*  
*A. Feij*

*AT*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços. -----
9. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA  
(ENTREGA NÃO CONSEGUIDA)**

1. Caso a entrega não possa ser efetuada em virtude de o destinatário não se encontrar no local de entrega, o adjudicatário adotará os seguintes procedimentos: -----
  - a. O funcionário do adjudicatário coloca na respetiva caixa de destinatário um documento identificativo do referido envio, bem como os números de contacto do adjudicatário a nível local; -----
  - b. Será efetuada a segunda tentativa de entrega, após contacto e acordo do destinatário; -
  - c. Caso seja impossível efetuar a entrega na morada constante da carta de porte, o adjudicatário contactará o IST/ NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E CORREIO, no sentido de receber instruções quanto à entrega noutra local. -----
2. Caso as diligências indicadas no número anterior não surtam qualquer êxito, os objetos não entregues aos respetivos destinatários por causa alheia ao adjudicatário serão de seguida devolvidas ou reencaminhadas pelo adjudicatário, de acordo com as instruções escritas no IST, as guias deverão ser comunicadas no prazo de 5 dias a contar da receção da notificação do adjudicatário para o efeito. -----

**CLÁUSULA OITAVA  
(NÍVEIS DE SERVIÇO)**

1. Factos não imputáveis à entidade adjudicatária: -----
  - a. Endereço incorreto ou desconhecido; -----
  - b. Endereço incorreto ou ilegível; -----
  - c. Alteração de morada do destinatário; -----
  - d. Envio recusado; -----
  - e. Destinatário ausente (particulares); -----
  - f. Encerrado para férias; -----
  - g. Alteração da data de entrega; -----
  - h. Tempo de espera excedido; -----
  - i. Local de entrega não acessível. -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

2. Os níveis de serviço mencionados, para efeitos de penalidades contratuais, são medidos e aplicados mensalmente. -----

**CLÁUSULA NONA  
(RELATÓRIO DE CONTROLO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO)**

1. Para controlo dos níveis de serviço mencionados na cláusula anterior o adjudicatário compromete-se a apresentar os seguintes relatórios em ficheiro excel, para aprovação do IST. -----
- a. Relatório de performance mensal – que inclua os números globais de cumprimento de nível de serviço e acesso a informação detalhada, pelo menos por tipologia dos objetos entregues, escalão de peso e por zona e respetivas datas. -----
  - b. Relatório de faturação global – que inclua a listagem detalhada dos envios transportados, com o número de objeto do transportador, nossa referência (n.º de fatura e ou GR), peso, custo e respetivas datas. -----
2. Em sede de implementação do serviço, o adjudicatário deverá desenvolver os procedimentos necessários em conjunto com a equipa do IST para automatizar e customizar estes relatórios em sintonia de informação do IST. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA  
(CONTROLO DA EXPEDIÇÃO)**

1. O adjudicatário deverá disponibilizar uma aplicação informática para a emissão e impressão de guias com automatismo de receção do número de expedição gerado para impressão no rótulo / guia. -----
2. O número de expedição deverá ser um intervalo de numeração atribuído ao IST e gerado no ERP e que esta utilizará em cada expedição. -----
3. Deverá ser disponibilizado pelo adjudicatário um *webservice* com informação de *track&trace* para os status necessários a invocar pelo IST através do número de expedição. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(COMPROVATIVO DE ENTREGA)**

1. A pedido do IST, e no prazo máximo de 90 dias depois de realizado o serviço, o adjudicatário poderá ter de disponibilizar documentos comprovativos de entrega, em suporte papel, no prazo de 15 dias úteis (guias assinadas em suporte físico). -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

2. No prazo máximo de dez dias, deverá estar disponível eletronicamente e de forma gratuita, no site do adjudicatário, o registo detalhado da passagem do envio nos vários pontos da rede de distribuição, com data e hora até ao registo final do recetor na morada de destino. -----
3. Caso o recetor final da mercadoria se situe em zona remota, o prazo indicado no ponto anterior passará para 30 dias. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato a \_\_\_\_\_ com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art. 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)**

O Segundo Outorgante deverá manter informado o Instituto Superior Técnico sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à prestação de serviços. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
(SEGUROS)**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

- a) Contra acidentes de trabalho; -----
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST. -----

O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias. -----

*Chaves*  
*A. F. Cruz*

*AK*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)**

O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato. -----

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
(FORÇA MAIOR)**

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

Não constituem força maior, nomeadamente: -----

b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

*Al*  
*4.5.23*  
*Al*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros; -----

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte; -----

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (RESCISÃO DE CONTRATO)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias. -----

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos. -----

*CP*  
*A. Silva*

*AK*

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. As penalidades contratuais são aplicadas mensalmente. -----
2. Em caso de incumprimento do serviço, o IST poderá aplicar ao adjudicatário uma dedução percentual do valor da sua faturação mensal. A dedução percentual à fatura deverá ser de um valor igual ao do incumprimento, cujo cálculo assenta na diferença entre o serviço contratualizado e realizado, de acordo com a seguinte fórmula: -----
  - *Penalidade (redução % do valor da fatura) = [(Serviço contratualizado) – (Serviço realizado)]* -----
3. Em caso de incumprimento do serviço de forma reiterada a penalidade descrita no ponto anterior será multiplicada por dois (2), de acordo com a seguinte fórmula: -----
  - *Penalidade (redução % do valor da fatura) = 2 x [(Serviço contratualizado) – (Serviço realizado)]* -----
4. Considera-se incumprimento de serviço de forma reiterada a ocorrência de incumprimentos em 3 meses seguidos, ou caso se verifiquem 4 ocorrências de forma intercalada. -----
5. Em caso de atraso na disponibilização dos comprovativos de entrega poderá ser aplicada uma penalização pelo IST. -----
6. Os objetos que registem comprovativos de entrega e que sejam disponibilizados com atrasos superiores a cinco (5) dias, em relação aos prazos indicados, não poderão ser contabilizados como entrega bem-sucedida para efeitos de contagem do serviço. -----
7. As penalidades são cumulativas. -----
8. Apurado o valor da penalidade por incumprimento, o IST comunicará ao adjudicatário e este procederá à dedução do valor através de nota de crédito. -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas restantes peças do procedimento, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, na parte em que não contrarie o preceituado neste contrato, ou que seja contrário à natureza do mesmo. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
(ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)**

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante Adenda ao presente contrato. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
(FORO COMPETENTE)**

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente contrato foi precedido de uma aquisição de serviços ao abrigo da Concurso Público N.º 02/NGAC/2018, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1.º do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

A autorização de adjudicação e de realização da despesa e a minuta de contrato foram aprovadas em 24 maio, por despacho do Senhor Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira do Instituto Superior Técnico, o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho N.º 11012/2017, datado de 20 de novembro de 2017-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

O presente contrato está escrito em 13 (treze) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão rubricar, com exceção da última por conter as assinaturas. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com o artigo n.º 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro de 2017.-----

Antes de rubricado e assinado foi o presente contrato lido em voz alta. -----

Lisboa, 8 de junho de 2018.

O Primeiro Outorgante,

*Arliando Oliveira*

O Segundo Outorgante,

*Cristina Maria do Santos Fernandes Feres  
A. Feres*